



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO COSTEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERENCIAMENTO COSTEIRO



REGIMENTO INTERNO – PPGC/IO/FURG

Texto complementar ao Regimento Geral dos
Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da
Universidade Federal do Rio Grande

Paulo Roberto Armanini Tagliani, Dr.
Coordenador

Rafael Medeiros Sperb, Dr.
Coordenador Adjunto

Amândio da Rosa Porciúncula
Secretário de Curso

Setembro, 2015.

SUMÁRIO

I. DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	2
II. DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	2
III. DO CORPO DOCENTE	3
IV. DA ORIENTAÇÃO.....	4
V. DO CORPO DISCENTE.....	5
VI. DO PROCESSO DE SELEÇÃO	5
VII. DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO.....	6
VIII. CONCESSÃO DE BOLSAS	8
IX. DAS DISCIPLINAS.....	8
X. DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS.....	9
XI. DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO	10
XII. DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO.....	12
XIII. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	13
XIV. DO ESTÁGIO DOCÊNCIA.....	14
XV. DA SUBMISSÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	15
XVI. DA BANCA.....	16
XVII. DO DIPLOMA	17
XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	17

I. DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gerenciamento Costeiro (PPGC) do Instituto de Oceanografia da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, tem por finalidade a formação de recursos humanos em nível de Mestrado, na área do Gerenciamento Costeiro.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro será coordenado pela Comissão de Curso de Pós-Graduação, na forma prevista no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG (Deliberação nº 085 de 11/07/2014 do COEPEA) e no Regimento Geral da Universidade (Resolução nº 015/09, de 26/06/2009 do CONSUN).

II. DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3. A administração do PPGC será realizada pela Comissão de Curso (COMCUR), com suporte executivo da Secretaria do Curso.

Art. 4. A COMCUR será composta pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGC, três (3) Professores Permanentes do PPGC, e um (1) representante do corpo discente. Estes representantes serão ser eleitos, respectivamente, por seus pares.

§1º. A COMCUR tem caráter deliberativo.

§2º. A COMCUR será presidida pelo Coordenador.

§3º. Os membros da COMCUR terão mandato de (2) dois anos.

Art. 5. As atribuições da Coordenação do PPGC encontram-se definidas no Art. 5º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

§ Único. Os membros da COMCUR devem auxiliar, quando requisitados pelo Coordenador, nas atividades da Coordenação.

Art. 6. As reuniões da COMCUR serão realizadas mediante convocação do Coordenador, com a presença de maioria simples dos membros.

§1º. Cabe à Secretaria do Curso acompanhar e lavrar as Atas das reuniões.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

III. DO CORPO DOCENTE

Art. 7. Os Docentes do PPGC deverão possuir o título de Doutor, sendo credenciados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria CAPE Nº 174/2014, e conforme o número de vagas definidas pela COMCUR.

§ Único. Cabe a COMCUR:

- i. Estabelecer o número de vagas disponíveis para o quadro de Professores; e
- ii. Deliberar sobre as solicitações de credenciamento.

Art. 8. Os Professores serão credenciados, em caráter contínuo e mediante a disponibilidade de vagas, por meio de manifestação de interesse por escrito à COMCUR.

§ Único. Os Professores Visitantes do PPGC serão credenciados por um período máximo de dois (02) anos, mediante a avaliação de seus currículos, a disponibilidade de vagas, e as necessidades e interesses do PPGC.

Art. 9. Os Professores Permanentes e Colaboradores serão avaliados quanto ao desempenho, a cada três(3) anos, com base em seus currículos.

§ 1º. Cabe a COMCUR:

- i. Definir, com base nas diretrizes da CAPES, os critérios de avaliação de desempenho dos Professores do PPGC.

§ 2º. Deixa de integrar o corpo docente do PPGC, na condição de Professor Permanente, o docente que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- i. Não oferecer vaga nem ter orientado nos últimos dois (2) anos;
- ii. Não oferecer disciplina sob sua responsabilidade nos últimos dois (2) anos;
- iii. Não ter alcançado os critérios de avaliação de desempenho estabelecidos pela COMCUR, nos últimos dois (2) anos; e
- iv. Recusar-se, sem justificativa, a participar de atividades administrativas, quando membro da COMCUR ou da Comissão de Seleção.

§3º. Deixa de integrar o corpo docente do PPGC, na condição de Professor Colaborador, o docente que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- i. Não oferecer vaga nem ter orientado nos últimos dois (2) anos; e
- ii. Não ter alcançado os critérios de avaliação de desempenho estabelecidos pela COMCUR, nos últimos dois (2) anos; e

§4º. O Professor Permanente descredenciado passará, automaticamente, para à condição de Professor Colaborador.

- i. Desejando retornar ao quadro Permanente, o Professor descredenciado submeter-se-á a um novo processo de credenciamento.

Art. 10. O desempenho de atividades como professor convidado, conferencista, membro de Banca de Exame ou coautoria de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

IV. DA ORIENTAÇÃO

Art. 11. A orientação no PPGC será realizada apenas por professores do Corpo Docente do Curso.

§1º. As vagas para orientação serão limitadas a um total de quatro (04) de para Professores Permanentes, e duas (02) para Professores Visitantes e Colaboradores que possuam vínculo institucional com a FURG.

§2º. Os Professores Colaboradores que não possuam vínculo institucional com a FURG, não poderão atuar como orientadores.

Art. 12. Considerando o caráter multidisciplinar do Gerenciamento Costeiro, a co-orientação não apenas é admitida, como incentivada pelo PPGC.

§1º. Serão admitidos até dois co-orientadores por Dissertação.

§2º. O(s) nome(s) do(s) co-orientador(es) deverá(ão) ser indicado(s) pelo orientador na Carta de Aceitação, conforme estabelecido no Art. 13 desta Norma.

§3º. Não é exigido que o co-orientador esteja vinculado funcionalmente à uma instituição de pesquisa ou Educação Superior, bastando que ele tenha titulação e reconhecida experiência em tema associado ao Projeto de Dissertação.

Art. 13. A homologação do nome do orientador/co-orientador será realizada pela COMCUR, mediante **Carta de Aceite** assinada pelo orientador, e a verificação da disponibilidade de vaga para orientação.

§1º. A Carta de Aceitação deverá ser encaminhada pelo aluno de mestrado à Secretaria do PPGC, ao longo do primeiro semestre do curso, conforme data limite estabelecida no Calendário Acadêmico do PPGC

§2º. Sem a oficialização da orientação os orientadores não poderão receber auxílio oficial do PPGC para aquele aluno, mesmo que ele esteja lotado em seu laboratório ou sob sua responsabilidade.

§3º. O aluno que não encaminhar a Carta de Aceitação no prazo estabelecido no Parágrafo 1 deste Artigo, será desligado do PPGC.

Art. 14. Além das atribuições definidas no Art. 9º Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, também é atribuição do orientador do PPGC definir, supervisionar e avaliar as atividades do Estágio Docência.

Art. 15. A desistência de orientação por parte do orientador ou do discente deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 12 meses contados a partir da primeira matrícula no curso, em carta com justificativa, à COMCUR do PPGC.

§1º. Caso a desistência de orientação implique na elaboração de um novo Projeto de Dissertação, não haverá, sob hipótese alguma, a prorrogação do prazo regulamentar para a conclusão do curso.

§2º. No impedimento ou desistência de orientação, enquanto não for designado o novo orientador, o Coordenador do PPGC assumirá provisoriamente a orientação do aluno desassistido.

V. DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente é constituído pelos estudantes aprovados em processo seletivo promovido pelo PPGC, devidamente homologados pela COMCUR do PPGC, e que estejam matriculados em disciplinas do Programa.

VI. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17. O ingresso ao PPGC se dará por meio de Processo Seletivo, com uma entrada anual regular, podendo haver uma segunda entrada em caráter extraordinário, conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Seleção do PPGC.

§1º. A Comissão de Seleção tem caráter permanente, sendo formada por cinco Professores Permanentes do Programa – três (03) titulares e dois (02) suplentes, indicados pela COMCUR.

§2º. Em caso de impedimento de algum titular da Comissão de Seleção, este será substituído por um dos suplentes.

§3º. São atribuições da Comissão de Seleção do PPGC:

- i. Elaborar o edital contendo as normas, os critérios e as etapas do Processo Seletivo, conforme Art. 11º Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG;
- ii. Divulgar o Processo Seletivo;
- iii. Elaborar, com a colaboração dos docentes do PPGC, as provas a serem aplicadas no Processo Seletivo;
- iv. Aplicar, corrigir e conceituar as provas do Processo Seletivo;
- v. Avaliar, junto à COMCUR, os pedidos de revisão de prova;
- vi. Homologar os resultados junto à COMCUR; e
- vii. Divulgar os resultados do processo seletivo.

Art. 18. Para efetivação da inscrição no Processo Seletivo, o candidato, seja ele brasileiro ou estrangeiro, deverá apresentar à Secretaria do PPGC, toda documentação e informações requeridas no edital até a data de encerramento das inscrições.

§ Único. O descumprimento deste requisito acarretará na eliminação automática do candidato.

Art. 19. Tem direito ao acesso ao PPGC os candidatos aprovados no Processo Seletivo, portadores de diploma de Curso Superior.

VII. DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 20. A matrícula dos alunos no PPGC ocorrerá semestralmente, conforme o Calendário Acadêmico.

Art. 21. A matrícula será realizada junto à Secretaria do PPGC, em disciplinas do Programa, ou em trabalho de Dissertação.

§1º. A efetivação da matrícula ocorrerá mediante a entrega da **Solicitação de Matrícula** assinada pelo aluno, à Secretaria do PPGC.

Art. 22. O Trancamento do Curso poderá ser feito a qualquer momento, mediante a entrega da **Solicitação de Trancamento de Matrícula**, assinada pelo aluno e o orientador, à Secretaria do PPGC, juntamente com a justificativa da necessidade do trancamento.

§1º. O aluno tem direito a um (01) trancamento de Curso, pelo intervalo máximo de seis (06) meses, desde que este período não ultrapasse ao prazo máximo de realização do curso, conforme previsto no Art. 23.

§2º. A não efetivação da Matrícula no semestre seguinte ao trancamento acarretará no desligamento do aluno do PPGC.

§3º. Ao realizar o trancamento do Curso, o aluno detentor de Bolsa perderá automaticamente o benefício, não tendo direito a ele ao seu retorno.

§4º. Cabe à COMCUR avaliar e homologar a solicitação.

Art. 23. O prazo regulamentar para a conclusão do Mestrado é de vinte e quatro (24) meses contados a partir da **primeira matrícula no PPGC até a defesa da dissertação**.

§1º. Será concedido um período de prorrogação de dissertação (prazo adicional), de seis meses ao período regular, mediante apresentação de justificativa.

§2º. Sob hipótese alguma poderá o aluno exceder ao prazo máximo (prazo regular mais prazo adicional) de trinta (30) meses para a conclusão do Mestrado.

§3º. Será desligado do PPGC o aluno que, além das disposições do Art. 16 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG (DELIBERAÇÃO COEPEA Nº 085/2014):

- i. Não atender ao Art. 23 destas normas internas;
- ii. Nas disciplinas e estágio docência:
 - Obtiver três (03) conceitos C.
- iii. For reprovado:
 - Duas (02) vezes no Projeto de Dissertação;
 - No exame de Requalificação;
 - Na defesa de Dissertação.
- iv. Solicitar desligamento.

VIII. CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 24. A concessão de Bolsas de Estudo da CAPES, CNPq e de outras instituições, ao Corpo Discente, ocorrerá de acordo com a regulamentação vigente, com base na classificação geral obtida no Processo Seletivo, de forma sequencial e cronológica, até que sejam preenchidas as cotas de bolsas disponíveis.

§1º. Cabe a COMCUR selecionar e divulgar a lista de alunos beneficiados.

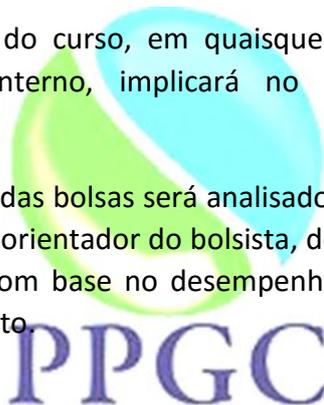
§2º. A duração das Bolsas é de doze (12) meses, com possibilidade de renovação semestral, para o Mestrado, até o máximo de vinte e quatro (24) meses

§3º. O aluno contemplado com bolsa que não efetivar sua matrícula perderá automaticamente o benefício.

§4º. O aluno que reprovar em uma disciplina perderá o benefício concedido.

§5º. O desligamento do curso, em quaisquer das modalidades previstas neste Regimento Interno, implicará no imediato cancelamento da bolsa/benefício.

Art. 25. O pedido de renovação das bolsas será analisado pela COMCUR do PPGC, que mediante a manifestação do orientador do bolsista, determinará a renovação, bem como o prazo de vigência com base no desempenho acadêmico do aluno e nas normas dos órgãos de fomento.



IX. DAS DISCIPLINAS

Art. 26. As disciplinas do PPGC são classificadas em Obrigatórias, Optativas e Tópicos Especiais.

§1º. As disciplinas Obrigatórias são de responsabilidade dos Professores Permanentes e devem ser ofertadas em regime semestral, conforme a matriz curricular do PPGC.

§2º. Professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes poderão ser responsáveis pelas disciplinas Optativas e de Tópicos Especiais.

§3º. As disciplinas de Tópicos Especiais poderão ser ofertadas durante o semestre letivo, em horário distinto das disciplinas Obrigatórias e Optativas, ou em qualquer horário, em períodos especiais.

Art. 27. A cada disciplina são atribuídos créditos. Cada unidade de crédito teórico ou prático corresponde à quinze (15) horas/aula.

§1º. Nenhuma disciplina do PPGC terá carga horária total superior a quatro (04) créditos ou sessenta (60) horas/aula.

§2º. As disciplinas de Tópicos Especiais terão no máximo dois (02) créditos durante os semestres regulares, e até três (03) créditos, em períodos especiais, a critério do professor, e mediante aprovação pela COMCUR do PPGC.

Art. 28. A Coordenação do PPGC solicitará às Unidades Acadêmicas responsáveis pelas disciplinas, o seu oferecimento com base em programação anual.

Art. 29. Os alunos poderão cursar até seis (6) créditos em disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, no País ou exterior, mediante a concordância escrita do orientador, e aprovação da COMCUR do PPGC

Art. 30. São permitidos dois (02) cancelamentos de matrícula em disciplina por troca ou por trancamento durante o curso.

§ Único. A **Solicitação de Troca ou Trancamento de Disciplina** deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGC antes que seja atingida vinte e cinco por cento (25%) da carga horária da disciplina, devidamente assinada pelo aluno. O não atendimento destas condicionantes resultará em indeferimento automático da solicitação.

Art. 31. O PPGC realizará duas atividades sob forma de disciplina obrigatória: a **Série Seminários** e a **Série Palestras**.

§1º. A **Série Seminários** do PPGC é uma disciplina de um (01) crédito, destinada às apresentações das Qualificações de Mestrado.

i. A matrícula nesta disciplina é aberta a todos os alunos do Programa, independentemente de estarem ou não em etapa de qualificação.

§2º. A **Série Palestras** do PPGC é uma disciplina de um (01) crédito, oferecida para alunos ingressantes e destinada às apresentações do Corpo Docente do PPGC.

X. DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 32. O procedimento e a metodologia de avaliação de desempenho nas disciplinas ficarão a critério dos professores responsáveis.

Art. 33. O desempenho dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se escala de conceitos, conforme Art. 13 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, conforme apresentado:

- i. A – Excelente, aprovado com direito a crédito.
- ii. B – Bom, aprovado com direito a crédito.
- iii. C – Regular, aprovado com direito a crédito.
- iv. D – Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito.
- v. I – Conceito provisório I (Incompleto).

§ Único. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Art. 34. É obrigatória a frequência mínima de 75% das aulas das disciplinas do PPGC, caso contrário o aluno estará reprovado mesmo que tenha conceito suficiente para ser aprovado.

Art. 35. O número mínimo de créditos cursados para a realização da defesa da Dissertação é de vinte e quatro (24).

Art. 36. Para o cômputo geral dos créditos, exige-se que no mínimo 3/4 dos mesmos sejam obtidos no PPGC.

§ 2º. Créditos obtidos em outras Instituições, durante o curso ou em período anterior, de no máximo dois (02) anos antes da data da primeira matrícula no PPGC, deverão ser submetidos à avaliação da COMCUR.

- i. Para avaliação de aproveitamento de créditos o aluno deve submeter à COMCUR o comprovante oficial dos mesmos, incluindo: o nome do programa de Pós-graduação, nome da disciplina, conteúdo programático, conceito ou notas obtidas, número de créditos atribuídos e período em que a disciplina foi cursada.
- ii. No caso da solicitação de aproveitamento se referir à(s) disciplina(s) que o aluno obteve prévio consentimento da COMCUR para realizá-la (Art. 29), bastará ao aluno apresentar o comprovante oficial, contendo os dados e notas da(s) disciplina(s) cursada(s), para validação.

XI. DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO

Art. 37. O Projeto de Dissertação é o instrumento que balizará o trabalho de pós-graduação no PPGC.

§1º. Todos os alunos matriculados no PPGC deverão submeter e ter os seus Projetos aprovados pelo Comitê de Acompanhamento (conforme estabelecido no Art. 40).

§2º. A submissão do Projeto à COMCUR deverá ser feita por meio do **Formulário de Encaminhamento de Projeto**, contendo a concordância do orientador, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PPGC.

- i. O prazo máximo para de submissão do Projeto será de seis (06) meses após a primeira matrícula no mestrado.

§3º. O aluno que não entregar o Projeto no prazo previsto, ou entregá-lo sem a concordância do orientador, terá seu Projeto reprovado.

§4º. Junto ao Projeto deverá ser encaminhado o planejamento das atividades que comporão o Estágio Docência, conforme estabelecido no Art. 46.

Art. 38. O Projeto deverá versar sobre tema relacionado à área de Gerenciamento Costeiro, e incluso na(s) linha(s) de pesquisa (s) do PPGC.

§1º. Os Projetos serão avaliados pelos membros do seu Comitê de Acompanhamento, em reunião de acompanhamento, na presença do aluno para fornecer esclarecimentos.

§2º. A classificação do Projeto (**aprovado sem modificações, aprovado com modificações** ou **reprovado**), dar-se-á por maioria simples (metade mais um) dos docentes membros do Comitê de Acompanhamento.

- i. O Comitê de Acompanhamento determinará os produtos a serem avaliados na Qualificação (Capítulo XIII), conforme a linha de pesquisa, o tema abordado e a metodologia de pesquisa apresentada.
- ii. A data da Qualificação será determinada pelo Comitê de Acompanhamento, ainda nesta reunião, em período definido no Calendário Acadêmico para a realização da Série Seminários do PPGC.
- iii. O resultado da avaliação, bem como os produtos e a data da Qualificação deverão constar em Ata de Avaliação de Projeto e ser divulgados ao aluno no final da reunião de acompanhamento.

§3º. Os Projetos aprovados com modificações deverão ser entregues com as devidas correções à Secretaria do PPGC, num prazo máximo de trinta (30) dias, após a data da avaliação do Comitê de Acompanhamento.

§4º. O aluno que tiver seu Projeto reprovado, deverá submetê-lo novamente, dentro do prazo máximo de quarenta e cinco (45) e sessenta (60) dias, contados a partir da primeira reunião do Comitê de Acompanhamento. Neste caso, o Projeto deve vir acompanhado de um ofício, assinado pelo aluno e orientador, indicando as alterações realizadas e/ou justificando as não atendidas.

§5º. No caso de resubmissão do Projeto, o Comitê de Acompanhamento terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para julgar o Projeto reapresentado, emitindo a sua classificação final (**aprovado sem modificações** ou **reprovado**).

Art. 39. Os Projetos deverão ser elaborados de acordo com o Guia de Elaboração de Projetos do PPGC, e submetidos impressos à Secretariado PPGC em uma (1) via impressa e em arquivo digital, formato PDF.

XII. DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 40. O Comitê de Acompanhamento será composto por três (03) docentes do PPGC, incluindo o orientador.

§1º. Será formado um Comitê de Acompanhamento para cada aluno do PPGC, sendo os membros sugeridos pelo orientador na submissão do Projeto.

§2º. Cabe a COMCUR aprovar e homologar os membros sugeridos pelo orientador, num prazo de até quinze (15) dias após a data limite para submissão dos Projetos, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico do PPGC.

§3º. Cabe ao orientador presidir o Comitê de Acompanhamento, bem como agendar as reuniões de acompanhamento, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 38.

Art. 41. Compete ao Comitê de Acompanhamento:

- i. Avaliar a aderência do Tema do Projeto de Dissertação em relação às linhas de pesquisa do PPGC e ao enfoque das ciências ambientais exigido pela área de enquadramento do Programa junto à CAPES;
- ii. Avaliar a viabilidade de execução técnica, financeira e temporal do Projeto de Dissertação, propondo, quando pertinentes, adequações.
- iii. Acompanhar o andamento do Projeto para detecção precoce de eventuais problemas, propondo soluções e alterações ao Trabalho; e

- iv. Compor a Banca Examinadora de Defesa da Dissertação.

Art. 42. O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á, no mínimo, em três (3) ocasiões:

- i. No Mestrado:
- Em até quinze (15) dias após a homologação dos Comitês pela COMCUR do PPGC, para avaliar o Projeto de Dissertação (**1ª Reunião de Acompanhamento**);
 - Na **Qualificação (2ª Reunião de Acompanhamento)**, durante a **Série de Seminários do PPGC**, no terceiro (3º) semestre do curso, em data definida pelo Comitê de Acompanhamento em sua **1ª Reunião**, para avaliar os avanços do Projeto de Dissertação; e
 - Na defesa da Dissertação (**3ª Reunião de Acompanhamento**).

XIII. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43. Para a defesa de Dissertação é exigido que o aluno seja aprovado, previamente, no Exame de Qualificação.

§1º. A data e os produtos a serem apresentados na Qualificação serão aqueles definidos pelo Comitê de Acompanhamento na 1ª Reunião de avaliação (Art. 38).

§2º. A Qualificação ocorrerá em sessão pública, na **Série de Seminários do PPGC** (Art. 31, §1º), conforme período previsto no Calendário Acadêmico.

§3º. O aluno terá entre vinte (20) e quarenta (40) minutos para exposição, seguido de vinte (20) minutos de arguição para cada membro do Comitê de Acompanhamento.

Art. 44. O Exame de Qualificação terá o resultado “Qualificado” ou “Não Qualificado”.

§1º. O resultado do Exame deverá constar na Ata de Qualificação e ser divulgado ao aluno no final da reunião de acompanhamento.

§2º. No caso de **não qualificação**, cabe ao Comitê de Acompanhamento avaliar a viabilidade de tempo para uma **Requalificação**, e estabelecer, caso possível, o prazo e os produtos a serem apresentados na requalificação. Estas determinações deverão constar na Ata de Qualificação.

Art. 45. O prazo máximo para a realização de Requalificação é quarenta e cinco (45) dias contados a partir do encerramento da Série Seminários, conforme data limite estabelecida no Calendário Acadêmico.

§1º. A Requalificação ocorrerá em sessão fechada, sendo aplicados os mesmos critérios do Exame de Qualificação (Art. 43).

§3º. O aluno terá direito a apenas uma (01) Requalificação.

XIV. DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 46. Os alunos matriculados no PPGC poderão realizar Estágio Docência como parte das atividades curriculares do PPGC, conforme aos critérios estabelecidos pela FURG (Deliberação COEPEA 082/2014).

§1º. O Estágio Docência é uma disciplina do Programa, obrigatória para bolsistas do PPGC.

§2º. A carga total do Estágio Docência será equivalente a 2 e 4 créditos, respectivamente, para alunos do Mestrado, conforme estabelecido pela Deliberação 082/2014 do COEPEA.

§3º. Para o cômputo de créditos serão consideradas 2 (duas) horas/aula para preparação de cada hora-aula de docência do aluno.

§4º. Os alunos de Mestrado deverão concluir o Estágio Docência, respectivamente, até no máximo 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.

Art. 47. O planejamento das atividades que compõem o Estágio Docência ficará a cargo do aluno, com a supervisão do orientador.

§1º. É de responsabilidade do orientador a obtenção da concordância do professor responsável pela disciplina no campo de estágio, e o aval do coordenador do curso.

§2º. A descrição do campo de estágio e o planejamento das atividades deverão ser entregues à Secretaria do PPGC, em formulário próprio, junto com o Projeto de Dissertação.

§3º. O aluno que comprove sua condição de docente em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação poderá solicitar validação do Estágio Docência, a ser julgado pela COMCUR, conforme art. 5º e parágrafo único da Deliberação 082/2014 do COEPEA.

Art. 48. A avaliação do aluno será realizada pelo professor responsável pela disciplina no campo de estágio, juntamente com o orientador.

§1º. Será adotada a escala de conceitos, conforme Art. 33 desta Norma, para registro de desempenho do aluno.

§2º. O Formulário de Avaliação de Estágio Docência deverá ser encaminhado pelo aluno, preenchido e assinado pelo professor responsável pela disciplina, à Secretaria do PPGC antes da data limite estabelecida no Calendário Acadêmico (Art. 46 §4º).

XV. DA SUBMISSÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 49. A formatação da Dissertação deverá seguir as normas da vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 50. Somente após o cumprimento das exigências previstas no Art. 35, Art. 43 e Art. 46 §1º, este último exclusivamente para bolsistas, estarão aptos os alunos à submissão do trabalho à Banca Examinadora.

Art. 51. A submissão da Dissertação será realizada mediante a Solicitação de Defesa

§1º. A submissão deverá ser feita mediante protocolo na Secretaria do PPGC, num prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência à data da Defesa, e do prazo máximo para realização do curso, conforme estabelecido no Art. 23.

§2º. São exigidos os seguintes documentos no ato da submissão:

- i. Entrega da Solicitação de Defesa preenchida pelo orientador, emitindo seu parecer favorável à realização do exame de avaliação, bem como a indicação dos membros da Banca Examinadora.
- ii. Indicação da necessidade de auxílio transporte e diária para o Membro Externo da Banca Examinadora.
- iii. Encaminhamento da cópia digital da Dissertação ou Tese, em formato PDF. Excepcionalmente, mediante solicitação do Examinador, poder-se-á encaminhar a versão impressa.

§3º. O Coordenador terá até cinco (05) dias após à submissão para homologar o pedido de defesa.

Art. 52. Após a homologação do pedido de Defesa, a Secretaria do PPGC deverá agendar local e meios para a realização da Banca Examinadora, providenciar passagens e estadia para o examinador externo, bem como divulgar a realização da banca, interna e externamente ao Programa de Pós-Graduação.

XVI. DA BANCA

Art. 53. A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora composta pelo orientador, que presidirá a Banca, por membros do Comitê de Acompanhamento, e por um membro externo à FURG, que tenha vínculo com curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES. A participação do(s) co-orientador(es) é facultativa.

§1º. A defesa consiste na apresentação oral da Dissertação, em sessão pública, mediante a presença da Banca Examinadora. Excepcionalmente, apenas no caso de defesa de Dissertação, o membro externo poderá encaminhar um parecer por escrito a ser lido na sessão de defesa, pelo orientador.

§2º. A apresentação oral terá a duração máxima de 60 minutos, seguida da arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora.

§3º. A Banca Examinadora se reunirá à porta fechada, após a arguição, para deliberar sobre a apresentação e o trabalho escrito do candidato. Ao final da reunião será emitido uma Ata contendo o parecer da Banca, por todos assinado, indicando a classificação (**Aprovado sem modificações substanciais**, **Aprovado com modificações substanciais** ou **Reprovado**), e se houverem, as exigências e sugestões para inclusão na versão final.

§4º. Constará, ainda, no **Parecer da Banca/Ata de Defesa**, ao aluno que obtiver conceito “A – Excelente” em todas as disciplinas ofertadas no PPGC:

- i. **Menção de Mérito** no caso de a conclusão ocorrer no período regulamentar do curso.
- ii. **Menção de Louvor**, quando além da Menção de Mérito, o aluno for **aprovado sem modificações substanciais**, com excepcional desempenho, e mediante indicação unânime da Banca.

§5º. O Presidente da Banca anunciará ao candidato, após a reunião, a classificação obtida, bem como as exigências e sugestões para inclusão na versão final, caso existam. Este Parecer/Ata deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGC, que emitirá um certificado de defesa e aprovação da Banca.

§6º. A versão final, contendo as modificações exigidas pela Banca Examinadora, deverá ser entregue num prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de realização da Defesa.

Art. 54. O aluno deverá submeter à Secretaria do PPGC, com o aval do orientador, uma (1) cópia encadernada, com capa dura, modelo PPGC, da versão final da Dissertação, bem como a versão digital, em formato PDF.

XVII. DO DIPLOMA

Art. 55. Para a retirada do diploma, além da entrega da versão final da Dissertação, conforme estabelecido no Art. 54, o aluno deverá apresentar o documento de comprovação da submissão de um (01) artigo baseado na Dissertação, em revista científica indexada pela CAPES.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os casos omissos serão julgados pela COMCUR do PPGC.

Art. 57. Estas normas internas entram em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

